



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2026.**

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a inclusão do evento “Arraiá da Padroeira – Quermesse da Família”, nos meses de junho a julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como excluir do projeto disposições afetas à administração pública, da alçada do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

A propositura visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o “Arraiá da Padroeira – Quermesse da Família”, festividade tradicional realizada anualmente pela comunidade da região da Rua Padre João de Castro e Costa, na zona leste da Capital, durante os meses de junho e julho.

A iniciativa reconhece a relevância cultural, social e comunitária do evento, voltado à preservação e promoção das tradições juninas, por meio de manifestações gastronômicas, artísticas e culturais típicas. Além de valorizar práticas culturais locais e iniciativas desenvolvidas pela própria comunidade organizadora, a festividade também promove a integração entre moradores e visitantes, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando a convivência social na região.

O projeto contempla, ainda, o apoio a ações sociais e culturais vinculadas ao evento, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento local e para a mobilização comunitária. Nesse contexto, a quermesse ultrapassa o caráter meramente recreativo, consolidando-se como espaço de valorização da identidade cultural e de fortalecimento das relações coletivas.

O texto prevê que o Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a realização da festividade, mediante divulgação nos canais oficiais do Município e adoção de medidas de orientação e ordenamento urbano necessárias ao adequado funcionamento do evento. Ressalta-se, contudo, que a inclusão no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros pelo Poder Público, admitindo-se eventual apoio por meio de parcerias, cooperação institucional ou outras formas legalmente previstas.

Na justificativa apresentada, o autor sustenta que o evento possui trajetória consolidada desde a década de 1980, tendo se tornado referência de convivência comunitária e manifestação cultural local. Destaca, ainda, que, após período de interrupção, a festividade foi retomada com nova estrutura organizacional, passando a contar com edições sucessivas e significativa participação popular.

O autor ressalta também o caráter social da iniciativa, afirmando que os recursos arrecadados são integralmente destinados a ações comunitárias e obras sociais desenvolvidas pela organização local. Argumenta, por fim, que o reconhecimento oficial do evento contribuirá para ampliar sua visibilidade institucional, fortalecer a identidade cultural da



região e valorizar iniciativas comunitárias de relevante interesse social, sem gerar impactos financeiros obrigatórios ao Município.

Dessa forma, a proposta apresenta relevante interesse cultural e social ao reconhecer e valorizar manifestação tradicional da zona leste paulistana, incentivando a preservação da cultura popular, a integração comunitária e o fortalecimento de iniciativas locais voltadas à convivência social e ao desenvolvimento comunitário.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, **favorável é o parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em